

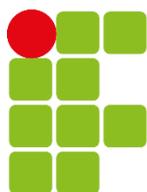
**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUL-RIO-GRANDENSE**

**Pró-Reitoria de Pesquisa Inovação e Pós-graduação
Coordenadoria de Pesquisa e Inovação
Coordenadoria de Inovação Tecnológica**

MANUAL DE REGISTRO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR IFSul



**Pelotas/RS
Junho de 2015**



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUL-RIO-GRANDENSE**

**Pró-Reitoria de Pesquisa Inovação e Pós-graduação
Coordenadoria de Pesquisa e Inovação
Coordenadoria de Inovação Tecnológica**

Folha de Expediente:

Elaboração:

Alisson Luis Bach Ferreira
(Coordenador de Inovação Tecnológica)

Marcos Antônio Anciuti
(Coordenador de Pesquisa e Inovação)

Susana Monteiro da Cunha Souza
(Técnica Administrativa - PROPESP)

Lucas Lopes Grischke
(Técnico Administrativo - PROPESP)

Arte:

Lucas Flach
(Estagiário de Designer Gráfico)

Sumário

Introdução	4
O que é um programa de computador?.....	4
Por que registrar?.....	4
Qual o prazo de validade do registro?.....	4
Que setor do IFSul trata do registro de programas de computador?.....	4
Onde se realiza o registro?.....	4
Documentos necessários para o registro?.....	4
De quem é autoria do programa de computador? De quem é a titularidade?.....	5
Documentação formal e técnica	5
Documentação formal.....	5
Documentação técnica	6
Especificações do registro de programa de computador	7
Considerações finais	8
Referências bibliográficas	8

Introdução

O que é um programa de computador?

Conforme a Lei do Software (nº 9.609/98) programa de computador é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contidas em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados. O registro garante ao seu autor os direitos de exclusividade na produção, uso e comercialização de sua criação.

Por que registrar?

No Brasil não se pode pedir patente de um programa de computador. O regime jurídico para a proteção aos programas de computador é o do Direito do Autor, disciplinado pela Lei de Programa de Computador e, subsidiariamente, pela Lei de Direito Autoral. Conforme se infere na legislação autoral vigente, o registro no campo autoral tem conteúdo declaratório e não constitutivo, como ocorre no direito de propriedade industrial em relação a marcas, patentes e desenho industrial. O registro de programas de computador é fundamental para comprovar sua autoria.

Qual o prazo de validade do registro?

A validade do direito é de 50 anos, a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente à sua publicação ou, na ausência desta, da sua criação.

Que setor do IFSul trata do registro de programas de computador?

O setor que trata de registro de programas de computador é a Coordenadoria de Inovação Tecnológica (COINT), que coordena o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) com representante em cada Câmpus. A COINT está vinculada a Coordenadoria de Pesquisa e Inovação (COPI) da Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROPESP).

Onde se realiza o registro?

O órgão governamental que trata do registro de Programa de Computador é o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI – www.inpi.gov.br).

Documentos necessários para o registro

O pedido de registro de Programa de Computador é constituído por documentações formais e técnicas. A **documentação formal** contém os dados referentes ao autor do programa de computador e ao seu titular, além dos dados de identificação/descrição do programa de computador criado. Já a **documentação técnica** são os trechos do programa (linhas de código) e

outros dados considerados suficientes para identificá-lo e caracterizar sua originalidade.

De quem é autoria do programa de computador? De quem é a titularidade?

O programa pode ser de autoria de um servidor, estagiário ou bolsista do IFSul. O titular do programa será o IFSul (vide art. 4º. da Lei nº. 9.609/98).

Documentação Formal e Técnica

Documentação formal

A documentação formal é constituída de comprovantes relativos à autoria e à titularidade do programa e são os seguintes:

1) Formulário de **Pedido de Registro de Programa de Computador**, devidamente preenchido e assinado pelo titular. **(Documento enviado pelo NIT ao autor para preenchimento);**

2) Comprovante de pagamento da retribuição (GRU) devida. **(Gerada e paga pelo NIT);**

3) **Autorização para cópia da documentação técnica**, devidamente preenchida e assinada pelo titular, no caso de a documentação técnica apresentada em CD/DVD. **(Documentação providenciada pelo NIT);**

4) Contrato de trabalho, de prestação de serviços, vínculo estatutário, bolsista ou estagiário, nos termos do caput e §1º. do art. 4º. da Lei nº. 9.609/98. **(Cópia da portaria de nomeação do servidor ou contrato de estágio);**

Obs: no caso de bolsista de pesquisa, ensino ou extensão, este deverá preencher documento de cessão de direitos patrimoniais **(Documento enviado pelo NIT para preenchimento)**

5) Se o titular for pessoa jurídica, contrato social com a finalidade de comprovar a legitimidade do representante legal da pessoa jurídica. **(Documentação providenciada pelo NIT);**

6) Tratando-se de um programa de computador derivado, documento de autorização do titular do programa originário, nos termos do art. 4º. do Decreto nº. 2.556/98, conforme modelo do documento de Autorização do Titular para Derivação. **(Documento enviado pelo NIT ao autor para preenchimento, se necessário);**

Observações importantes:

- a) Conforme estabelece o artigo 2º. do Decreto nº. 2556/98, a veracidade das informações apresentadas no pedido de registro de programa de computador é de inteira responsabilidade do requerente, não prejudicando eventuais direitos de terceiros nem acarretando qualquer responsabilidade do Governo.
- b) No caso de programa de computador com dois ou mais autores ou titulares, deverá ser anexado formulário próprio de continuação do pedido de registro.
- c) Da mesma forma, todos os campos da seção “DADOS DO PROGRAMA” (título, data de criação, linguagens de programação e classificações de campo de aplicação e tipo de programa), fundamentais para identificar e descrever a obra funcionalmente, deverão ser preenchidos.
- d) Data de criação do programa de computador é aquela em que o programa levado a registro foi concluído, tornando-se se capaz de atender plenamente as funções para as quais foi concebido.
- e) O título do programa de computador é elemento identificador da criação intelectual, utilizado para identificá-lo até a data de criação (conclusão) da obra. O INPI não promoverá alterações no título informado no formulário que sejam posteriores à data de criação do programa de computador, a não ser em caso de erro no preenchimento do formulário.
- f) O título do programa de computador informado no formulário deverá ser o mesmo em todos os documentos que acompanham o pedido de registro. Se o título do programa pode ser abreviado, deverão ser apresentadas as duas formas de escrita (por exemplo, “CCA – Controle de Caixa Automático”) em toda a documentação formal.
- g) O autor é a pessoa física criadora do programa de computador e o titular é o detentor dos direitos patrimoniais do programa de computador (vide art. 4º. da Lei nº. 9.609/98 e art. 3º. do Decreto nº. 2.556/98).
- h) O formulário e demais documentos que o acompanhem deverão ser apresentados em língua portuguesa.

Documentação técnica

A documentação técnica consiste na apresentação, em duas vias, da listagem integral ou parcial do código fonte ou objeto, além das especificações e fluxogramas do programa de computador. Estes dados devem ser apresentados gravados em arquivos no formato PDF (sem senhas) em dois discos óticos — CDs ou DVDs — não regraváveis (código de serviço 722). Os dois discos, contendo arquivos idênticos, devem ser acondicionados

individualmente em caixa plástica convencional de acondicionamento de CD, resistente e apropriada, que garanta a integridade da mídia plástica. Cada caixa deverá ser acondicionada em um envelope plástico SEDEX, adquirido nos Correios.

Os dois envelopes SEDEX, contendo os discos com os dados do programa devem ser apresentados lacrados. Um envelope será mantido pelo INPI e o outro será devolvido protocolado ao depositante, que deverá mantê-lo inviolado.

Observações importantes:

- Os trechos do programa de computador constituintes do pedido de registro são de caráter sigiloso, não podendo ser revelados. Os documentos são colocados dentro de um envelope especial e ficam guardados em arquivo de segurança do INPI, não sendo dado conhecimento de seu teor. O levantamento do sigilo só ocorrerá a requerimento do titular ou por ordem judicial.
- A documentação do programa constante do pedido de registro é de inteira responsabilidade do criador que almeja a proteção de sua obra. Entretanto, tais documentos são fundamentais nas questões relativas à contrafação, pois será sobre tal documentação que se fará exame de mérito num procedimento necessário para as decisões das ações judiciais.

De posse da documentação Formal e Técnica o NIT realizará o pedido de registro junto ao INPI.

Especificações do Registro de Programa de Computador

- a) Para gravação do código-fonte ou objeto de seu programa de computador podem ser utilizadas mídias óticas nos formatos CD ou DVD.
- b) Devem ser utilizadas mídias não regráveis.
- c) O formato utilizado em todos os arquivos constantes das mídias deverá ser o PDF.
- d) Os arquivos não deverão estar protegidos, por senha ou qualquer outro meio, contra a cópia, impressão ou qualquer outra utilização.
- e) A documentação técnica, em meio eletrônico, deverá ser entregue em duas vias, uma mídia para cada via. Obs: O conteúdo dos dois CD/DVD's deve ser o mesmo.

- f) As mídias deverão conter apenas arquivos referentes à documentação técnica, devendo a documentação formal ser apresentada em papel.
- g) Cada uma das vias deverá ser apresentada em caixa plástica convencional de acondicionamento de CD's, resistente e apropriada que garanta a integridade da mídia, e cada uma das caixas em seu próprio envelope de segurança.

Considerações finais

O presente manual foi desenvolvido com base nas normas vigentes do INPI em junho de 2015.

Atualizações das normas devem ser consideradas para registro de programas de computador no INPI.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Instrução Normativa nº 11. Brasília: INPI, 2013. 10 p.

BRASIL. Lei Nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

BRASIL. Lei Nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

INPI - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Disponível em <www.inpi.gov.br>. Acesso em junho de 2015.